



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 768, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

“Altera o Decreto Municipal nº 49, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre a criação do Comitê de Vigilância à Violência de Caraguatatuba – COMVIV”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 49, de 30 de março de 2012, dispõe sobre a criação do Comitê de Vigilância à Violência de Caraguatatuba – COMVIV;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 59, de 11 de maio de 2012, e o Decreto Municipal nº 703, de 05 de junho de 2017, alteraram a composição e a constituição do Comitê de Vigilância à Violência de Caraguatatuba – COMVIV, disciplinadas no Decreto Municipal nº 49, de 30 de março de 2012;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação do referido Comitê para alteração do Anexo Único do Decreto Municipal nº 49, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre seu Regimento Interno para sua adequação e melhor funcionamento,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º, do Decreto Municipal nº 49, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre a criação do Comitê de Vigilância à Violência de Caraguatatuba – COMVIV, o qual passa a ter a seguinte redação:

(.....)

“Art. 2º O Comitê Municipal de Vigilância à Violência, no exercício de suas funções deverá:

I - reunir dados sobre violência, promovendo avaliações contínuas das mudanças nos seus índices e dos fatores que as provocam;

II - elaborar relatório analítico, anualmente, através dos dados obtidos pela Ficha de Notificação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras violências do Ministério da Saúde, com inserção de outras fontes pertinentes;

III - estabelecer o Fluxograma de Notificação Compulsória de todas as formas de violência, assim como violência doméstica, de acordo com a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003;

IV - estabelecer o Fluxograma de Atendimento às vítimas de violência;

E.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

V - desenvolver ações de sensibilização dos gestores, trabalhadores e sociedade civil dos diversos segmentos envolvidos com o objetivo da construção de uma rede de atenção e prevenção da violência, promoção da saúde e cultura da paz;

VI - dimensionar o problema e suas consequências a fim de contribuir com as autoridades para desenvolvimento das políticas e atuações governamentais em todos os níveis. (...)

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único, do Decreto Municipal nº 49, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre a criação do Comitê de Vigilância à Violência de Caraguatatuba – COMVIV, o qual passa a ter a seguinte redação:

“(.....)”

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO 49/2012
REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE VIGILÂNCIA ÀS VIOLÊNCIAS**

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º A Prefeitura de Caraguatatuba institui o Comitê Municipal de Vigilância à Violência – COMVIV, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, órgão colegiado de natureza consultiva e normativa, de acordo com as prerrogativas conferidas pelos artigos de seu Regimento Interno.

Art. 2º O COMVIV é um Comitê interinstitucional, com o objetivo de obter informações, criar protocolos e de implementar políticas públicas sobre casos de violência no Município de Caraguatatuba, como forma de proteção e defesa dos direitos humanos.

**TÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º São finalidades do COMVIV:

I - reunir dados sobre violência, promovendo avaliações contínuas das mudanças nos seus índices e dos fatores que as provocam;

II - elaborar relatório analítico, anualmente, através dos dados obtidos pela Ficha de Notificação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras violências do Ministério da Saúde, com inserção de outras fontes pertinentes;

III - estabelecer o Fluxograma de Notificação Compulsória de todas as formas de violência, assim como violência doméstica, de acordo com a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003;

IV - estabelecer o Fluxograma de Atendimento às vítimas de violência;



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

V - desenvolver ações de sensibilização dos gestores, trabalhadores e sociedade civil dos diversos segmentos envolvidos com o objetivo da construção de uma rede de atenção e prevenção da violência, promoção da saúde e cultura da paz;

VI - dimensionar o problema e suas consequências a fim de contribuir com as autoridades para desenvolvimento das políticas e atuações governamentais em todos os níveis.

**TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O COMVIV será composto por representantes:

I - das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esportes, Desenvolvimento Social e Cidadania, Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, Trânsito, Segurança e Defesa Civil e Assuntos Jurídicos e da Fundação Cultural e Educacional de Caraguatatuba - FUNDACC;

II - das Secretarias Estaduais da Saúde, de Educação e de Segurança Pública, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público;

III - do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho da Condição Feminina, do Conselho Municipal do Idoso, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

IV - da Sociedade Civil.

§ 1º O número de representantes por segmento será designado por Decreto.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil deverão ter conhecimento técnico e experiência comprovada na área de violências.

Art. 5º A Presidência, Vice-Presidência e a Secretária Executiva do Comitê serão preenchidas por membros eleitos entres seus pares, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 6º O COMVIV receberá apoio administrativo das Secretarias Municipais.

**TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º O COMVIV reunir-se-á 01 (uma) vez a cada mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do seu Presidente.

Art. 8º As decisões serão tomadas por maiorias simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo único. O suplente terá direito a voz e, na ausência do titular, terá direito a voto.

Art. 9º As reuniões serão iniciadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um do total de seus membros em primeira chamada e, com qualquer quórum, em segunda chamada, decorridos 15(quinze) minutos da primeira chamada.

Art. 10. A ausência injustificada dos membros representantes nas reuniões do Comitê, no total de três encontros consecutivos ou alternados a cada ano, implicará na substituição dos membros, mediante solicitação de nova indicação do segmento representado.

Art. 11. Cabe ao Presidente, por ato próprio ou mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 dos membros, convidar outras pessoas físicas ou jurídicas para discussão de temas relevantes, às quais será facultado o direito de voz, sem direito a voto, desde que previamente incluída em pauta, salvo decisão em contrário do Plenário.

Art. 12. As reuniões ordinárias do COMVIV serão agendadas no início do ano e as extraordinárias com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 13. Das competências:

a) Ao Presidente:

- Coordenar e acompanhar o funcionamento do Comitê;
- Receber os dados e apresenta-los para avaliação nas reuniões;
- Dar visibilidade às situações de violências do Município;
- Atuar junto aos gestores municipais, apresentando dados, apontando a situação de violência e as medidas necessárias para a prevenção de novos casos;
- Convocar as reuniões do COMVIV.

b) Ao Vice- presidente:

- Substituir o Presidente quando sua ausência;
- Participar junto com o Presidente no desenvolvimento de atividades sempre que necessário.

c) À Secretária Executiva, que será composta por primeiro e segundo secretário:

- Elaborar ata de reuniões e do COMVIV, providenciando a assinatura dos participantes e processando a leitura na reunião seguinte, bem como expedir, receber, atualizar e organizar documentos;



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- Assessorar o Presidente e Vice-Presidente visando o bom funcionamento do Comitê e o cumprimento de seus objetivos.

d) Aos membros do COMVIV:

- Representar o Comitê junto às suas instituições;

- Promover e favorecer a articulação e a integração entre setores e profissionais garantindo o enfoque adequado ao problema da violência que envolve a investigação e análise dos casos para o adequado planejamento e organização das intervenções de maneira a prevenir novas ocorrências;

- Colaborar na elaboração de propostas para a construção de políticas públicas dirigidas à redução da violência;

- Acompanhar a execução das medidas propostas;

Parágrafo único. É vedada a divulgação de informações sem a prévia autorização do Comitê, sob pena de infração de normas éticas, cabendo a notificação ao respectivo Conselho de Classe ou instituição que representa.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. Serão constituídas comissões paritárias para trabalhos específicos na medida em que surjam temas que os justifiquem.

Art. 15. Os casos omissos desse regimento serão discutidos e resolvidos pelo Comitê.

COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA À VIOLÊNCIA.

(.....)”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de outubro de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

